



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº76/2017

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com a lei 8.666/93, art.24, Inc. V Processo Administrativo nº.1507 de 13/10/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MULLER & NETO TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº13.735.644/0001-70, com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 281, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa de transporte para realizar a logística dos atletas, dirigentes e demais integrantes dos times de futebol amador do município de Tavares para participarem dos jogos do Campeonato Intermunicipal de Futebol de Campo, quando os jogos do Campeonato se realizarem na cidade de Mostardas, pelo período de outubro a novembro, quando se realizarão as semi-finais e finais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O valor global do presente contrato é de R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos e reais), distribuídos conforme tabela abaixo em três itinerários de ida e volta, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

Quant.	Descrição do itinerário	Valor Unit.	Valor Total
03	Tavares/ Mostardas Ida e volta	600,00	1800,00



CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado à cada viagem realizada pelo contratado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, com verba proveniente do Recurso Livre, através da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal Educação Cultura e Desporto

Atividade: 3532- Rec. Livre Coordenadoria do Desporto Amador

Rubrica: 3534-33903399- Outras despesas com locomoção.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o início de sua vigência no dia 20 de outubro, e duração de sessenta dias..

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

Parágrafo primeiro - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

I Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

II Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

III Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Pelo **CONTRATADO**, quando:

IO **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

II Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

III O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

Os veículos utilizados no transporte devem estar de acordo com as normas previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e o **CONTRATADO** deverá observar os seguintes itinerários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de outubro de 2017

**MULLER & NETO TRANSPORTES E
FRETAMENTO LTDA- ME.**

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS

Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto.

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Rosimar Isidoro Machado

CPF nº 802.091.900-78

2- Jocimar Costa de Souza

CPF nº 705.525.170-20